

PORTARIA Nº. 0134/2018-NGPR - 20/06/2018.
O GERENTE FINANCEIRO, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 1.018/2017 de 08 de Agosto de 2017 e de acordo com o processo nº 2018/273177.
RESOLVE: CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao servidor **Rodrigo Oliveira Aguiar**, Cargo Apoio Técnico, matrícula 5933061/1, para custear as despesas com a viagem ao município de **Aurora do Pará/PA**, no dia 27/06/2018, com o objetivo: Uma visita à associação para acompanhar o encerramento do Curso de Gestão e Empreendedorismo **NCR** do projeto no PIP **AUROMEL. Conforme Lei Estadual 5810/94. DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**
AARÃO PETER
 Gerente Administrativo e Financeiro

Protocolo: 328778
PORTARIA Nº. 0136/2018-NGPR - 20/06/2018.

O GERENTE FINANCEIRO, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 1.018/2017 de 08 de Agosto de 2017 e de acordo com o processo nº 2018/273096.
RESOLVE: CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao servidor **Brian Jones Xavier de Almeida**, Cargo de Coordenador Técnico, matrícula 5927572/2, para custear as despesas com a viagem ao município de **Tomé-Açú/PA**, no dia 28/06/2018, com o objetivo: Acompanhamento no evento de Inauguração do PIP Aprafamta e realização de mobilização e sensibilização para realização do curso Gestão e Empreendedorismo. Solicitamos a presença do representante da Assessoria de comunicação para cobrir o evento. **Conforme Lei Estadual 5810/94. DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**
AARÃO PETER
 Gerente Administrativo e Financeiro

Protocolo: 328785
PORTARIA Nº. 0145/2018 - NGPR - 21/06/2018.

O GERENTE FINANCEIRO, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 1.018/2017 de 08 de Agosto de 2017 e de acordo com o processo nº 2018/276975.
RESOLVE: CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao servidor **Yuri Yasunori da Silva Yoshikawa**, Cargo de Apoio Técnico - Transporte e Logística, matrícula 5905794/5, para custear as despesas com a viagem ao município de **Aurora/PA**, no dia **27/06/2018**, com objetivo: Conduzir o servidor Rodrigo Aguiar para acompanhar o encerramento do curso de Gestão e Empreendedorismo **NCR** no PIP **Auromel. Conforme Lei Estadual 5810/94. DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**
AARÃO PETER
 Gerente Administrativo e Financeiro

Protocolo: 328803
PORTARIA Nº. 0146/2018-NGPR - 21/06/2018.

O GERENTE FINANCEIRO, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela PORTARIA Nº 1.018/2017 de 08 de Agosto de 2017 e de acordo com o processo nº 2018/276952.
RESOLVE: CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao servidor **Arnaldo Henrique de Oliveira**, Cargo de Motorista, matrícula 3272435/1, para custear as despesas com a viagem ao município de **Tomé - Açú/PA**, no dia 28/06/2018, com o objetivo de conduzir o servidor Brian Almeida para realizar o acompanhamento no evento de inauguração do PIP **APRAFAMTA** e realização do curso de Gestão e Empreendedorismo ao município. **Conforme Lei Estadual 5810/94. DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**
AARÃO PETER
 Gerente Administrativo e Financeiro

Protocolo: 328822

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1780/2018 – ADEPARÁ, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Institui, no estado do Pará, normas complementares e medidas voltadas ao Programa de Sanidade Equídea no Estado, através da habilitação de médicos veterinários privados para a realização de exames de Anemia Infeciosa Equina e Mormo.
 O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DOS PARÁ – ADEPARÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, face ao que dispõe a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal; e **CONSIDERANDO** as determinações sanitárias constantes na Lei nº 6.712, de 14 de janeiro de 2005, e em seu Decreto Regulamentador nº 2.118, de 27 de março de 2006, que dispõem sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece normas para o controle e a profilaxia da Anemia Infeciosa Equina;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE;

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução nº 001, de 15 de abril de 2010, da Comissão Estadual de Controle da Anemia Infeciosa Equina – CECAIE, que aprova as normas a serem cumpridas para o controle e a profilaxia e da Anemia Infeciosa Equina – AIE, no estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – A coleta de amostras e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina (AIE) e Mormo, no âmbito do estado do Pará, somente poderá ser realizada por médicos veterinários – da iniciativa privada – que possuam habilitação específica para tal finalidade, perante a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos desta Instrução Normativa.

SEÇÃO I Da Habilitação

Art. 2º – A ADEPARÁ, através do médico veterinário oficial e/ou funcionário responsável pelo Escritório Local, receberá a documentação necessária à habilitação de médicos veterinários – da iniciativa privada –, interessados em realizar a coleta de amostra e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de AIE e Mormo.

Art. 3º – Para fins de habilitação, ou mesmo atualização, o médico veterinário interessado deverá formalizar sua solicitação na ADEPARÁ, apresentando os seguintes documentos em 02(duas) vias:

I – Cópia da Carteira do CRMV – PA;

II – Cópia do comprovante de residência;

III – Foto 3x4;

IV – Formulário de cadastro (Anexo I);

V – Formulário de Solicitação de Habilitação (Anexo II);

VI – Termo de Compromisso (Anexo III);

VII – Declaração do CRMV-PA de que está em dia com a anuidade e não responde a processo ético e/ou disciplinar;

VIII – Cópia do certificado do Curso de Resenha, Pelagem, Coleta de Material e Legislação para Exame de AIE e Mormo realizado pelo CRMV-PA ou aprovado por este.

§1º – A documentação deverá ser entregue em 02(duas) vias, sendo a 1ª via destinada ao Programa Estadual de Sanidade Equina e a 2ª via para a Unidade Local de Sanidade Agropecuária onde foi realizada a solicitação de habilitação, para fins de arquivamento.

§2º – Para fins de habilitação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, uma via da documentação apresentada na ADEPARÁ deverá ser enviada por meio de correio eletrônico.

Art. 4º – Quando a habilitação requerida for para MORMO, a ADEPARÁ avaliará os requisitos estabelecidos para habilitação, bem como encaminhará a documentação à Superintendência Federal de Agricultura no Pará – SFA/PA, a qual realizará a análise e homologação.

Art. 5º – A análise e homologação da habilitação para **Anemia Infeciosa Equina** será realizada pela ADEPARÁ.

§1º – A lista de médicos veterinários habilitados para Anemia Infeciosa Equina será disponibilizada e atualizada em sites eletrônicos do MAPA (www.agricultura.gov.br) e da ADEPARÁ (www.adepara.pa.gov.br).

Art. 6º – A partir de 01 de julho de 2018, os laboratórios credenciados no MAPA, para diagnóstico de Anemia Infeciosa Equina e Mormo, somente poderão aceitar amostras de sangue coletadas e enviadas por médicos veterinários devidamente habilitados, conforme relação disponibilizada nos sites eletrônicos do MAPA (www.agricultura.gov.br) e ADEPARÁ (www.adepara.pa.gov.br).

Art. 7º – A coleta de amostra e requisição de exame laboratorial para diagnóstico de AIE e Mormo só poderá ser realizada por:
 I – Médicos veterinários do Serviço Veterinário Oficial; ou
 II – Médicos veterinários requisitantes da iniciativa privada, devidamente habilitados na ADEPARÁ e no MAPA, conforme critérios da presente Instrução.

SEÇÃO II

Dos Médicos Veterinários Privados

Art. 8º – O médico veterinário requisitante será responsável:

I – Pela coleta da amostra (soro sanguíneo) e envio ao laboratório credenciado pelo DSA/MAPA;

II – Pela veracidade e fidelidade das informações prestadas na requisição oficial, para o diagnóstico laboratorial de AIE e Mormo;

III – Pelo preenchimento completo, legível e sem rasuras, do formulário de requisição e resultado para o exame laboratorial de AIE e Mormo.

§1º – O preenchimento da requisição deve ser feito de modo a identificar precisamente o animal com todos os campos de identificação, adequadamente preenchidos, bem como a localização exata onde o mesmo se encontra.

§2º – Na identificação do animal é necessária uma descrição, escrita e gráfica, de todas as marcas (manchas na cabeça, rodopios, calçamentos) e particularidades (marcações a ferro quente ou nitrogênio, cicatrizes, outras), de forma completa e acurada, como também a descrição adequada da pelagem, idade, sexo, raça, espécie, registro (quando existir), utilidade e classificação do animal.

Art. 9º – O médico veterinário requisitante somente poderá proceder à coleta de amostra, para exame laboratorial de AIE e Mormo, mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade para Requisição de Exame de Anemia Infeciosa Equina e Mormo (Anexo IV), que deverá ser devidamente assinado, no ato da coleta, pelo proprietário ou seu representante legal.

Art. 10 – O médico veterinário requisitante, no ato da coleta da amostra para diagnóstico de AIE e Mormo, deverá informar ao proprietário sobre as medidas sanitárias que deverão ser adotadas, caso constatado um foco de AIE e Mormo, em sua propriedade.

Parágrafo único – As medidas sanitárias gerais a serem adotadas podem ser: interdição, saneamento, sacrifício e desinstituição da propriedade, além de outras medidas disciplinadas em legislação correlata.

Art. 11 – No ato da coleta da amostra para diagnóstico de AIE e Mormo, fica proibido o trânsito dos animais, até resultado final do diagnóstico, bem como a proibição de solicitação de nova coleta de um animal com resultado POSITIVO para exame laboratorial de AIE e Mormo, salvo se autorizado o reteste pelo MAPA.

Parágrafo único – O médico veterinário requisitante deverá, quando da coleta na mesma propriedade, em datas distintas, certificar-se de não estar coletando amostra de um animal recentemente diagnosticado como positivo, a fim de evitar duplicidade de resultados.

SEÇÃO III

Das Obrigações dos Médicos Veterinários Habilitados

Art. 12 – São obrigações do médico veterinário requisitante habilitado na ADEPARÁ:

I – Conhecer e observar a legislação vigente sobre o Programa Nacional de Sanidade Equídea – PNSE;

II – Manter sempre atualizado seu cadastro na ADEPARÁ;

III – Participar, sempre que convocado, de reuniões, capacitações ou treinamentos especializados, promovidos por qualquer instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

IV – Confeccionar carimbo, conforme modelo definido no Anexo V;

V – Estar presente para a identificação do equídeo positivo para AIE ou Mormo, quando requisitado pela ADEPARÁ.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 14 – O médico veterinário habilitado terá sua habilitação suspensa pela SFA/PA e ADEPARÁ, com a devida comunicação pelo serviço oficial, quando:

I – Descumprimento das normativas em vigor;

II – For alvo de averiguação de suspeita de irregularidades.

Parágrafo único – Cessará a suspensão, quando anulado o motivo causador.

Art. 15 – O médico veterinário terá sua habilitação cancelada, quando:

I – Prestar falsa informação ou omitir informações;

II – Deixar de prestar as informações solicitadas pelo SVO, nos prazos estipulados;

III – Não atender às convocações do SVO, sem justificativa prévia;

IV – Constatada inconformidade relacionada à veracidade e fidelidade das informações quanto à coleta de amostras ou quanto ao preenchimento de requisição de exame;

V – Infringir a legislação sanitária animal vigente ou o código de ética profissional;

VI – Solicitar o cancelamento de sua habilitação.

§1º – O médico veterinário habilitado deverá informar ao SVO, por meio do formulário – Anexo VI, o interesse no cancelamento de sua habilitação.

§2º – Quando o cancelamento for a pedido do profissional, poderá ser solicitada nova habilitação, no prazo máximo de um ano (a partir da data de cancelamento da habilitação).

§3º – O médico veterinário que tiver sua habilitação cancelada por infração dos itens I, II, III, IV e V, somente poderá solicitar nova habilitação após decorrido o prazo de um ano do cancelamento.

§4º – Na ocorrência de reincidência das infrações citadas nos itens I, II, III, IV e V, o médico veterinário somente poderá solicitar nova habilitação após 03(três) anos, contados da data do cancelamento.

Art. 16 – Fica revogada a Instrução Normativa nº 002, de 4 de abril de 2017.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e cumpra-se.
SÁLVIO CARLOS FREIRE DA SILVA
Diretor Geral, em exercício